



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA : _____

ENDEREÇO : _____

CIDADE : _____ ESTADO : _____

FONE _____ e-mail _____

MODALIDADE: EDITAL DE ABERTURA DO CONVITE N.º 01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBAS E BLOCOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM (TORRE DE SOM) COM CARRO DE SOM PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE RUA PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA NOS DIAS 26 E 28 DE FEVEREIRO DE 2017, NA RUA VIRGÍLIO DE REZENDE – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I DO EDITAL.

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3273-3200 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br .

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº001/2017 PROCESSO Nº 0112/2017

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de interessados, que está aberto processo de licitação na modalidade de **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, além da Lei Municipal nº 6.094 de 17 e março de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Estadual Nº 13.121, de 7 de julho de 2008 junto às Licitações da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

1.1.1 - Esta licitação atende ao - Protocolos nº 5650 e 6078/1/2017 - Requisição de compras nº 1506 e 1609 da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

1.2 Os envelopes deverão ser apresentados até o **dia 17 (dezesete) de fevereiro de 2017 impreterivelmente até às 10:00.hs**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga - SP, em 02 (dois) ENVELOPES, referente a “01 – PROPOSTA” e “02 - HABILITAÇÃO”, conforme a redação da Lei Municipal nº 6.094 de 17 de março de 2016, anexa a este edital. A abertura ocorrerá no mesmo dia, **às 10h 30 min**, na sala de reuniões do Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Itapetininga (1º.Andar) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, na forma prevista neste edital.

1.2.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - SP não se responsabilizará por documentos enviados por correios ou por outros meios de remessa, os quais não sejam entregues em tempo hábil após o horário previsto no item 1.2 no Protocolo Geral, no endereço acima, ou ainda que sejam de qualquer modo ou, por qualquer razão, extraviados de seu destino. Valerá para efeitos de tempestividade do recebimento dos envelopes, o horário de seu protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura, momento em que serão regularmente vistados com os respectivos horários de chegada naquele setor;

1.2.2. Os envelopes apresentados após o horário previsto no item 1.2 permanecerão fechados com a Comissão de Licitação e somente serão devolvidos ao representante legal da empresa ou seu procurador após a conclusão do processo licitatório, ou mediante requerimento, após o decurso do prazo recursal.

1.3. Qualquer informação será fornecida ao interessado de 2.ª a 6.ª feira junto ao setor de licitação no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (015) 3376.9608/9639.

1.3.1. O licitante obterá esclarecimentos sobre os aspectos técnicos desta licitação através de pedido de esclarecimentos ou de informações por escrito, via fac-símile telefone (15) 3273-3200 ou pelo e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br, no horário das 09h00min às 17h00min horas, de 2ª à 6ª feira, as quais serão respondidas na forma da Lei, no que couber pela Comissão de Licitação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

telefone de contato: (15) 3272-3401 com a Srs. João Fernando da Silva Martins Costa e Ednei Roberto Floriano Rodrigues.

1.4. Solicitamos às empresas interessadas, que compareçam às seções através de representantes, regularmente nomeados, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos.

1.5. O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração ou documento subscrito pela empresa, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente.

1.5.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

1.5.2. Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123 e Decreto 6204/2007, atualizados pela Lei Complementar nº 147 de 2014, comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do ANEXO VI.

1.5.2.1. Os licitantes que optarem por não enviar representante para o credenciamento, e que queiram solicitar o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração do anexo VI deste edital dentro do envelope nº 01 de Propostas.

1.5.2.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no item 1.5.2 e subitem 1.5.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

1.5.2.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

1.5.3. Neste certame licitatório será permitida apenas a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 com a alteração da Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, e que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

1.5.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do ANEXO III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.5.5. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

1.5.6. O documento de credenciamento (**ANEXO III**) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “habilitação” e “proposta”.

1.5.7. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

1.5.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

1.5.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.

2. DO OBJETO

2.1 Visa o objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBAS E BLOCOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM (TORRE DE SOM) COM CARRO DE SOM PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE RUA PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA NOS DIAS 26 E 28 DE FEVEREIRO DE 2017, NA RUA VIRGÍLIO DE REZENDE – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME DESCRITIVO ESTABELECIDO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

2.1.1 – Justifica-se as contratações para a prestação de serviços, objeto da presente licitação, abrange a realização do desfile de carnaval de Rua, para o gerenciamento das escolas de samba e blocos carnavalescos que desfilarão nos dias 26 e 28 de fevereiro de 2017, na Rua Virgílio de Rezende, Centro de Itapetininga, tendo como horário previsto o período das 20hs às 00hs (sujeito à eventuais atrasos), efetuando o pagamento destas, assim como a responsabilidade exclusiva, por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

2.1.1.1. A locação de som justifica-se para a montagem da estrutura dos dias do desfile de carnaval e a utilização de forma distribuída para que o som executado possa abranger a extensão da Rua Virgílio de Rezende por onde as escolas e blocos irão desfilar. O descritivo do equipamento de som a ser locado é específico para o carnaval 2017, sendo diferente dos equipamentos de som que constam na ata de registro de preços nº23/2016.

2.1.2 - A empresa deverá efetuar o pagamento de todas as entidades carnavalescas, sendo como valores mínimos a serem pagos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Escolas de Samba – R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- b) Blocos de Carnaval – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Terão direito ao recebimento dos valores acima descritos no máximo 02(duas) Escolas de Samba e 03(três) Blocos de carnaval para o Desfile do Carnaval 2017;

As Escolas de Samba deverão apresentar-se com, no mínimo, 120 integrantes cada, devendo conter no mínimo:

- Comissão de Frente.
- Ala das Baianas.
- Bateria.
- Mestre-Sala e Porta Bandeira (01 casal) no mínimo.
- Destaque.
- Intérpretes do Samba-Enredo (01 integrante) no mínimo.
- Passistas;
- Madrinha de Bateria (01 integrante) no mínimo.

Os Blocos de Carnaval deverão apresentar-se com, no mínimo, 70 integrantes cada, devendo conter no mínimo:

- Bateria.
- Intérpretes do Samba-Enredo (01 integrante) no mínimo.
- Adereços.
- Carro Alegórico.
- Porta Bandeira.

2.3 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Descritivo dos Serviços;

Anexo II – Declaração para participação na licitação

Anexo III – Modelo de Credenciamento

Anexo IV - Modelo Declaração de Fato Impeditivo

Anexo V– Declaração de cumprimento disposto no Art. 7º Inciso XXXIII da CF;

Anexo VI - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Débitos Municipais

Anexo VIII – Declaração de Disponibilidade dos Profissionais para a realização dos serviços;

Anexo IX- Minuta de Contrato;

Anexo X - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo XI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE;

Anexo XII – Lei Municipal nº 6.094 de 17.03.2016 (arquivo eletrônico anexo a este edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pelo órgão licitante em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus Anexos.

3.1.2. Neste certame licitatório será permitida, apenas, a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 com a alteração da Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos:

3.1.1- Entende-se por convidadas àquelas notificadas pela Prefeitura Municipal de Itapetininga para retirar o Convite;

3.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data e hora marcada para a entrega dos envelopes, através do e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br, sendo que a via original do termo deverá ser anexada dentro do envelope nº 01 – Propostas.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 - Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.3.2 - Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar.

3.3.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.3.4 - Consórcios ou grupo de empresas.

3.3.5 - Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).

3.3.6 - Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.3.7 – - Não convidadas que não atenderem o disposto no subitem 3.1.2.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1. Os envelopes “**01–DOCUMENTAÇÃO**” e “**02-PROPOSTA**” deverão ser apresentados, entregues e protocolados até a data estipulada no 1.2., no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga, devidamente fechados e indevassáveis, devendo todos os documentos dos envelopes serem apresentados em uma única via e observar os itens 5 e 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

deste Edital, sendo que cada envelope deverá trazer na sua parte externa, as seguintes indicações:

- a.) a razão social da empresa;
- b.) a data e horário estabelecido para apresentação
- c.) **CONVITE Nº 001/2017 – PROCESSO Nº 0112/2017;**
- d.) número do envelope (**Envelope 1 – Proposta** e **Envelope 2 – Habilitação**)

4.2. A Comissão de Licitação **não** se responsabilizará pelo extravio ou abertura de envelopes contendo documentos de habilitação e de proposta, salvo se identificados de acordo com o item 4.1 deste edital e, protocolado dentro do prazo estabelecido neste edital.

5. ENVELOPE “1 – PROPOSTA”

5.1. O ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.1. O envelope “01 – PROPOSTA COMERCIAL” deverá conter, em uma via, o abaixo relacionado:

As proponentes poderão participar dos lotes 01 e/ou 02 de modo que devem apresentar a Carta-Proposta, em papel timbrado da empresa, com o(s) lote(s) proposto(s) especificado(s) nos termos do anexo I deste edital, contendo as seguintes informações:

- a) número do CNPJ, endereço completo e telefone da empresa licitante;
- b) denominação e número da presente licitação;
- c) objeto da licitação com a apresentação da proposta, conforme o anexo IX do edital;
- d) preço total da proposta em algarismos e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta;
- f) Indicação, com nome e qualificação, de quem subscreve os elementos da proposta.
- g) Indicação, com nome e qualificação de quem assinará o Contrato (RG, CPF, e cargo que ocupa na empresa);
- h) Banco, agência e número de conta corrente para depósito bancário do pagamento;

5.2. Nos preços deverão estar inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, estadias, alimentação, taxas e impostos, salários, materiais, equipamentos, seguros, benefícios e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do contrato, bem como observar todas as disposições do termo de referência do anexo I do edital.

5.2.1. Eventuais erros aritméticos nos preços serão considerados da seguinte forma:

- a) Se houver discrepância entre preço unitário e o preço global, o preço total prevalecerá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Se houver discrepância entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso;

5.3. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

5.4. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

6. ENVELOPE “02- DOCUMENTAÇÃO”

6.1. O envelope “HABILITAÇÃO” deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1.1. Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;
- 6.1.1.2. Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2.3.1.1 – Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, **deverá** apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

6.1.2.3.1.2 – É exigida a prova de regularidade perante o INSS, que será feita através da nova Certidão da Fazenda Federal ou através da apresentação da Certidão Específica Previdenciária, desde que dentro do prazo de validade.

6.1.2.3.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa), relativa ao domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa),, com a apresentação da Certidão de Regularidade com os Tributos Mobiliários, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.3.5 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;

6.1.2.5 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO VI, na forma descrita no item 3.2 e seus subitens.

6.1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente foi declarado vencedor do certame, nos termos da Lei Complementar nº147/2014, que alterou o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.

6.1.2.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.2.6.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

6.1.2.7. Serão consideradas negativas as certidões positivas com efeitos de negativa.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou a Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o prazo de validade de 90 (noventa) dias de emissão da certidão contados da data de sua expedição:

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.2.1 Declaração sob as penas da lei e assinada pelo representante legal da empresa que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V) e também da declaração da inexistência de fato impeditivo (Anexo IV).

6.2.2 Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VII).

6.2.3. Declaração de que possui a disponibilização dos profissionais para a realização dos serviços objeto deste edital (anexo VIII).

6.3. Para efeitos de habilitação no certame, admitir-se-á nos termos do artigo 1º, §5º da Lei Municipal nº 6.094 de 17.03.2016, a critério da Comissão Julgadora, o saneamento de falhas na documentação exigida, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de três dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação de multa prevista no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4.** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.
- 6.5.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

Notas Importantes

- a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitações, neste caso mediante cotejo da cópia com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;
- b) Fica dispensada a autenticação de Certidões emitidas via “Internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticidade no site correspondente.
- c) A falta de apresentação de quaisquer documentos enumerados nos subitens acima, acarretará a inabilitação da empresa em questão.
- d) Os documentos apresentados no original, contidos no envelope, serão liberados, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no seu Setor, localizada na Praça dos Três Poderes n.º 1.000 Jardim Marabá Itapetininga/SP, após a sessão de abertura dos envelopes, facultando-se a sua liberação durante a sessão de habilitação, desde que, o envelope contenha uma fotocópia, ainda que não autenticada. Nesta hipótese a cópia será autenticada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, à vista do documento original.
- e) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
 - se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A abertura do envelope n° 01 – Propostas dar-se-á no dia, horário e endereço indicado no preâmbulo do Edital, e será procedida pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. A ausência do representante legal ou não apresentação do documento que o credencia, não implicarão na inabilitação ou desclassificação do licitante, mas fará com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão de Licitação no decorrer dos trabalhos.

7.3. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma, bem como, não serão atendidos pedidos de juntada posterior de papéis não colocados dentro dos respectivos envelopes.

7.4. A falta de atendimento às exigências contidas no item 5 (cinco) deste Edital, implicará na desclassificação dos participantes nas etapas subsequentes;

7.5. A falta de atendimento às exigências contidas no item 6 (seis) deste Edital, implicará na inabilitação dos participantes nas etapas subsequentes;

7.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente foi declarado vencedor do certame, nos termos da Lei Complementar nº147/2014, que alterou o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.

7.5.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5.1.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.5.1.4. Serão consideradas negativas as certidões positivas com efeitos de negativa.

7.6. A abertura do envelope “02 -habilitação”, para os concorrentes habilitados dar-se-á segundo as hipóteses abaixo:

- a) Havendo desistência expressa por todos os licitantes no mesmo dia e hora em que forem abertos os envelopes nº 01 – Proposta ou logo após recebidos os termos de desistência em que conste em Ata;
- b) Desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.7. Após a fase da classificação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.8 Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as exigências do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Contiverem emendas, borrões ou rasura em qualquer lugar essencial ou que encerrem condições tidas como essenciais, escritas à margem ou fora do seu corpo;
 - c) Contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual zero;
- 7.9.** Não serão consideradas, para fins de julgamento de proposta ofertas de vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.10.** Os três primeiros classificados de cada lote terão os seus envelopes nº 02 – Habilitação abertos e julgados pela Comissão Permanente de Licitação e representante técnico da Secretaria requisitante, nos termos da Lei Municipal nº 6.094 de 17.03.2016.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada no item 6, de forma completa, atualizados e válida na forma da Lei.

8.2. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme dispõe o Inc. I, parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Quando todos os licitantes forem considerados inabilitados, ou todas as propostas desclassificadas, o Órgão Licitante poderá fixar-lhes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova Documentação ou novas propostas, escoimadas do vício que lhes deram causa, de acordo com o Art.48 §3º da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 9.648 de 27.5.98, ou revogar a licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer espécie de indenização.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem o disposto no item 5;
- b) Apresentar preços unitários inexequíveis, quando comparados com as estimativas de custos elaboradas pela Prefeitura, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com execução do objeto deste Edital.
- c) Apresentar propostas com preços unitários e globais com valores acima do preço previsto pela Prefeitura em sua estimativa de custos ou inexequíveis, nos termos do inciso II, artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, podendo ser desclassificadas conforme o caso.

8.5. A Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação e da proposta apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Nenhuma complementação ou modificação do conteúdo da proposta ou dos preços cotados será permitida, ressalvada a correção de que trata o item 5.2.1.

8.6. Considerando que o presente certame é para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a melhor oferta e vencedora será a do menor preço global, **ficando afastados os critérios de desempate, com fulcro no disposto no §2º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

8.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da LEI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9. DOS RECURSOS

9.1. Somente serão admitidos os recursos previstos no capítulo V do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que apresentados nos prazos estabelecidos.

9.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, das 09h00min às 17h00min horas, dentro do prazo previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer conforme determina o art. 41 § 2º da Lei Federal de Licitações.

9.4. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Homologado e adjudicado o presente Convite, o vencedor será convocado para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da homologação, assinar o termo de contrato ou retirar instrumentos equivalentes, através de convocação por e-mail ou fax.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

10.3. Decorrido o prazo de convocação, se o vencedor não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Prefeitura do Município de Itapetininga convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado inclusive quanto aos preços.

10.4. As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota Reserva nº 57, de 08/02/2017

Fonte de Recurso: 01 Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha nº 403

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 14 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências,

Função: 13 Cultura

Sub Função: 392 Difusão Cultural

Programa: 0001 Administração e Coordenação Geral

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigente no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O Contrato terá vigência por **02 (dois) meses** a contar da **data de sua assinatura**, podendo a critério das partes, ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

12.1.1 - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias úteis após a comunicação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

12.1.2 - O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.

12.1.3. A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

13 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. O Prazo de Execução: O prazo para execução é de **02 (dois) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

13.1.1. O prazo de execução poderá ser alterado se houver acordo entre as partes.

13.2. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2.1. Fornecer profissionais com formação adequada à plena execução dos serviços contratados, sendo considerada neste particular como única empregadora sem que haja vínculo de solidariedade da Prefeitura, bem como todos os materiais para a execução dos serviços, conforme anexo I.

13.2.1.1. Respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, sindical e assistencial, sendo de sua responsabilidade os encargos daí decorrentes.

13.2.2. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

13.2.3. Executar todos os serviços delimitados no Anexo I do presente Edital.

13.2.4 A licitante vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste certame licitatório.

14 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

14.1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

14.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

14.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

14.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

14.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

14.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 15.1.1).

15.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

15.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

15.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

15.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do contratante, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

15.5 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto, estar incluídas no preço dos serviços cotados.

15.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

15.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

15.8 - Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: Convite nº 01/2017, do Processo Administrativo nº 0112/2017, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

15.9. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Administração e Finanças.

15.10 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

15.11 - A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.12 – A nota fiscal não aprovada pela contratante será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se os prazos referidos nos itens anteriores a partir da data de sua reapresentação e em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão da execução dos serviços contratados.

15.13 - Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

15.14 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

15.14.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15.16- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 15.15 e 15.15.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

16- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTES

16.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

a) Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

b) Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

c) A paralisação ou suspensão dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

16.3. A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2017, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

16.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses

16.4.1 Em havendo interesse das partes na prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta.

18.1.1. O disposto no item 18.1 não aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

18.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

18.2.1 Advertência;

18.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item contratado, por dia de atraso no cronograma de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.2.3. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

18.3.1. Pela inexecução parcial multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

18.4. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos de seu ato ensejar.

18.5. Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

18.6. Se em virtude do não cumprimento do contrato acarretarem a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus (pagamentos deste e dos demais fornecedores do evento).

19. DA RESCISÃO

19.1. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

19.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

19.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

19.4 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

19.5. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

19.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

20.1. Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 21.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 21.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.
- 21.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de três dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.
- 21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.
- 21.7 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
 - b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 21.8 - A Comissão de Licitação poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43 § 5º da lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 21.9 – Todos os trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão expostos na Internet (www.itapetininga.sp.gov.br). A licitante que desejar cópia integral das decisões, comparecer neste Departamento e solicitá-las.

Itapetininga, 08 de fevereiro de 2017.

JOÃO LUIS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 1.571 DE 02.01.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - Ref.: Processo n.º 112/2017 – CONVITE N.º 01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBAS E BLOCOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM (TORRE DE SOM) COM CARRO DE SOM PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE RUA PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA NOS DIAS 26 E 28 DE FEVEREIRO DE 2017, NA RUA VIRGÍLIO DE REZENDE – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME OS LOTES N.º 01 E 02 DESCRITOS A SEGUIR:

LOTE N.º 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DOS BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA NO DESFILE DE CARNAVAL 2017 – APRESENTAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS PARA O DESFILE DE CARNAVAL NOS DIAS 26 E 28 DE FEVEREIRO DE 2017. PAGAMENTO DE TODAS AS ENTIDADES CARNAVALESCAS, SENDO COMO VALORES MÍNIMOS A SEREM PAGOS:

- ESCOLAS DE SAMBA – R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS);
- BLOCOS DE CARNAVAL – R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

Terão direito ao recebimento dos valores acima descritos no máximo 02 (duas) escolas e 03 (três) blocos de carnaval para o desfile de carnaval 2017.

- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.- Apresentar as 02 (duas) escolas de samba e 03 (três) blocos carnavalescos para o Desfile do Carnaval 2017 nos dias 26 e 28 de fevereiro, na Rua Virgílio de Rezende, tendo como horário previsto o período das 20hs às 00hs (sujeito à eventuais atrasos);
- 2.- Efetuar o pagamento dessas agremiações carnavalescas conforme o valor estipulado;
- 3.- Garantir que as escolas de samba se apresente com, no mínimo, 120 integrantes cada, devendo conter no mínimo:

- Comissão de Frente.
- Ala das Baianas.
- Bateria.
- Mestre-Sala e Porta Bandeira (01 casal) no mínimo.
- Destaque.
- Intérpretes do Samba-Enredo (01 integrante) no mínimo.
- Passistas;
- Madrinha de Bateria (01 integrante) no mínimo.

- 4.- Garantir que os Blocos de Carnaval deverão apresentar-se com, no mínimo, 70 integrantes cada, devendo conter no mínimo:

- Bateria.
- Intérpretes do Samba-Enredo (01 integrante) no mínimo.
- Adereços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Carro Alegórico.
- Porta Bandeira

- DOS PRAZOS

A empresa vencedora compromete-se a iniciar os trabalhos, imediatamente após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE Nº 01 – R\$64.250,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE Nº 02 – LOCAÇÃO DE TORRE DE SOM AVENIDA CONTENDO: 01 (UMA) MESA DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 48 CANAIS E EXPANSÃO DE 24 SAÍDAS, 01 (UM) PROCESSADOR DIGITAL, 02 (DOIS) RACKS DE POTÊNCIA CONTENDO 01 AMPLIFICADOR DE 600 W, 08(OITO) CAIXAS DE SUB COM 02 (DOIS) FALANTES DE 18” DE 800W, 08 (OITO) CAIXAS DE SOM TIPO KF COM 02 FALANTES DE 12” DE 400W CADA E 01 DRIVE DE 150W, 08 ANDAIMES (DE NO MÍNIMO 1,5 M) PARA AS CAIXAS ESPALHADOS NA AVENIDA, 150 METROS DE CABO DE SINAL DE 12 (DOZE) VIAS PARA TRANSMISSÃO DO CARRO DE SOM. CARRO DE SOM CONTENDO: 04 CAIXAS DE SOM LINE ARRAY COM 02 (DOIS) FALANTES DE 12” CADA E 01 (UM) DRIVE DE 150W, 01 RACK DE POTÊNCIA CONTENDO 01 AMPLIFICADOR DE 3.000 WATTS E 01 AMPLIFICADOR DE 600 W, 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 MESA DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 16 CANAIS, 02 MICROFONES SEM FIO PARA VOZ, 04 MICROFONES COM FIO PARA VOZ E 04 DIRECT BOX PARA INSTRUMENTOS.

Os desfiles serão realizados nos dias 26 e 28 de fevereiro das 20:00 horas até às 00:00 horas.

- DOS PRAZOS

A empresa vencedora compromete-se a iniciar os trabalhos, imediatamente após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses.

Os equipamentos de som deverão ser previamente montados para testes e eventuais reparos por parte da contratada, haja vista o desfile estar previsto para às 20:00 horas dos dias 26.02 e 28.02.2017.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE Nº 02: R\$7.780,00 (SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CERTAME LICITATÓRIO: R\$72.030,00 (SETENTA E DOIS MIL E TRINTA REAIS).

**ROBERTO SOARES HUNGRIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP

A empresa (denominação) _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____ (endereço), declara interesse na participação do Convite nº 01/17 e, para tanto, apresenta o original (ou cópia autenticada) do Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura de Itapetininga, com validade para até __/__/__, com classificação em categoria compatível com o objeto da licitação.

Itapetininga, em __ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

(uma via para a Seção de Licitações e outra para o licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Ref.: Processo n.º 112/2017 – CONVITE N.º 01/2017

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, responsável legal da empresa _____, vem pela presente informar a V.Sas., que o senhor _____, carteira de identidade n.º _____, é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações, recursos, inclusive renuncia expressa a recursos, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no presente processo licitatório.

Atenciosamente

Nome, RG e assinatura do representante legal
(Datilografada ou digitada em papel timbrado da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Ref.: Processo n.º 112/2017 – CONVITE N.º 01/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Ref.: Processo n.º 112/2017 – CONVITE N.º 01/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Ref.: Processo n.º 112/2017 – CONVITE N.º 01/2017

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do Convite n.º 01/17, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Local, ____ de _____ de 2017.

Representante legal da Empresa _____
Endereço _____ CEP _____
RG. _____ CPF _____
TEL/FAX _____ E-mail _____
Carimbo da empresa (CNPJ)

Nota: A falsidade desta **DECLARAÇÃO**, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Ref.: Processo n.º 112/2017 – CONVITE N.º 01/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob
n.º, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei,
que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando
em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal¹, e que
se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBAS E BLOCOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM (TORRE DE SOM) COM CARRO DE SOM PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE RUA PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA NOS DIAS 26 E 28 DE FEVEREIRO DE 2017, NA RUA VIRGÍLIO DE REZENDE – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Processo n.º 112/2017 – CONVITE N.º 01/2017

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ tem disponibilidade para a realização dos serviços objeto deste certame, conforme Anexo I deste edital.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO
CONVITE N.º 01/2017 - PROCESSO N.º 112/2017

Processo Administrativo n.º 112/2017

Convite n.º 01/2017

Contrato n.º ___/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.291/0001-70, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 1.571 de 02.01.2017, que este subscreve, daqui para a frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa com sede na RuaN.º – na cidade de/SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o n.º, neste ato representada por seu Presidente/Diretor/Sócio Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF sob n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, aplicando-se a Lei Orgânica do Município e subsidiariamente o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços, pela contratada **para a realização do desfile das escolas de sambas e blocos e locação de equipamentos de som (torre de som) com carro de som para o desfile de carnaval de rua promovido pela prefeitura municipal de Itapetininga nos dias 26 e 28 de fevereiro de 2017, na Rua Virgílio De Rezende – exclusivo para Microempresas (Me) e Empresas de Pequeno Porte (Epp), para a realização dos seguintes serviços:**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 – Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da sua data de assinatura, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.1.1 - O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 – A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

2.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

2.4. Os desfiles de carnaval serão realizados nos dias 26 e 28 de fevereiro de 2017 das 20:00 horas até às 00:00 horas.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Fornecer profissionais com formação adequada à plena execução dos serviços contratados, sendo considerada neste particular como única empregadora sem que haja vínculo de solidariedade da Prefeitura, bem como todos os materiais para a execução dos serviços, conforme anexo I.

3.1.1 Respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, sindical e assistencial, sendo de sua responsabilidade os encargos daí decorrentes.

3.1.2 A empresa deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) encargos previdenciários;
- c) seguros de acidente;
- d) taxas, impostos e contribuições;
- e) indenizações;
- f) alimentação;
- g) vale-transporte;
- h) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

3.2 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

3.3 Executar todos os serviços delimitados no Anexo I do presente Edital.

3.4- A prestação de serviços do lote nº 01 objeto da presente licitação, abrange a realização do desfile de carnaval de Rua, apresentando escolas de samba e blocos carnavalescos que desfilarão nos dias 26 e 28 de fevereiro de 2017, na Rua Virgílio de Rezende, Centro de Itapetininga, das 20hs às 00hs, efetuando o pagamento destas, assim como a responsabilidade exclusiva, por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

3.4.1. A empresa deverá efetuar o pagamento de todas as entidades carnavalescas, sendo como valores mínimos a serem pagos:

- a) **Escolas de Samba – R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**
- b) **Blocos de Carnaval – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Terão direito ao recebimento dos valores acima descritos no máximo 02(duas) Escolas de Samba e 03(três) Blocos de carnaval para o Desfile do Carnaval 2017;

As Escolas de Samba deverão apresentar-se com, no mínimo, 120 integrantes cada, devendo conter no mínimo:

- Comissão de Frente.
- Ala das Baianas.
- Bateria.
- Mestre-Sala e Porta Bandeira (01 casal) no mínimo.
- Destaque.
- Intérpretes do Samba-Enredo (01 integrante) no mínimo.
- Passistas;
- Madrinha de Bateria (01 integrante) no mínimo.

3.4.2 - Os Blocos de Carnaval deverão apresentar-se com, no mínimo, 70 integrantes cada, devendo conter no mínimo:

- Bateria.
- Intérpretes do Samba-Enredo (01 integrante) no mínimo.
- Adereços.
- Carro Alegórico.
- Porta Bandeira.

3.4.A empresa deverá fornecer com antecedência de 05 (cinco) a 03 (três) dias a listagem com os nomes e RG de cada segurança que estará prestando serviço em cada dia de evento.

3.5. Em caso de não comparecimento de algum dos blocos ou Escolas de Samba, o valor que seria repassados a entidade faltosa será estornada para a Prefeitura.

3.6. A empresa contratada para a locação de som, objeto do lote nº 02 será utilizada para a montagem da estrutura dos dias do desfile de carnaval e a utilização de forma distribuída para que o som executado possa abranger a extensão da Rua Virgílio de Rezende por onde as escolas e blocos irão desfilar, conforme o descritivo contido no anexo I deste edital.

3.7. Os equipamentos de som deverão ser previamente montados para testes e eventuais reparos por parte da contratada, haja vista o desfile estar previsto para às 20:00 horas dos dias 26.02 e 28.02.2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4. 1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

4.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

4.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

4.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

4.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 05 - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Ficam designados os seguintes fiscalizadores para o presente contrato:

- **GESTOR TITULAR:** Ednei Roberto Floriano Rodrigues;
- **GESTOR SUBSTITUTO:** João Fernando da Silva Martins Costa;
- **FISCAL TITULAR:** Eduardo dos Santos Françani;
- **FISCAL SUBSTITUTO:** Samuel Fortes Albuquerque Garcia.

5.2. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta.

6.1.1. O disposto no item 6.1 não aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

6.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

6.2.1 Advertência;

6.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item contratado, por dia de atraso no cronograma de sua execução.

6.2.3. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

6.3.1. Pela inexecução parcial multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

6.3.2. Pela inexecução total multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

6.4. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5. Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.6. Se em virtude do não cumprimento do contrato acarretarem a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus (pagamentos deste e dos demais fornecedores do evento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 07 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 15.1.1).

7.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do contratante, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

7.5 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço dos serviços cotados.

7.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

7.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

7.8 - Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: Convite nº 01/2017, do Processo Administrativo nº 0112/2017, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

7.9. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Administração e Finanças.

7.10 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11 - A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.12 – A nota fiscal não aprovada pela contratante será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se os prazos referidos nos itens anteriores a partir da data de sua reapresentação e em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão da execução dos serviços contratados.

7.13 - Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

7.14 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.14.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do termo da ata de registro de preços, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, a saber:

8.2. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota Reserva nº 57, de 08/02/2017

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Ficha nº 403

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 14 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências,

Função: 13 Cultura

Sub Função: 392 Difusão Cultural

Programa: 0001 Administração e Coordenação Geral

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.3. Os pagamentos serão realizados através da nota de empenho nº _____ de ____ de _____ de 2017.

9 – DO REAJUSTES

9.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice “Índices de Preços de Edificações Em Geral” da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01º (primeiro) e do 13º (terceiro) mês.

10 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

a) Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

b) Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

c) O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

10.3. A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2017, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA 11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

11.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

11.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.4 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.5. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1. Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13. DA VINCULAÇÃO

13.1 - Faz parte integrante deste Contrato: o edital e a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 112/2017.

CLÁUSULA 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93) e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

15.1- É dado ao presente Contrato o valor total de R\$.....(.....).

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

16.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Itapetininga, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

Contrato n°: ____/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBAS E BLOCOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM (TORRE DE SOM) COM CARRO DE SOM PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE RUA PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA NOS DIAS 26 E 28 DE FEVEREIRO DE 2017, NA RUA VIRGÍLIO DE REZENDE – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: JOÃO LUIS DE SOUSA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RG n°:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

Itapetininga, _____ de _____ de 201_

**JOÃO LUIS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS**

DECRETO MUNICIPAL N° 1.571 DE 02.01.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII – LEI MUNICIPAL Nº 6.094, DE 17 DE MARÇO DE 2016 – ARQUIVO ELETRÔNICO ANEXO A ESTE EDITAL.